



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CONTRATO Nº 001/2018/PMM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E  
GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, – CEP: 68.420-000 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Elieth de Fatima da Silva Braga**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 281.114.352-15 e da OAB/PA nº 5445, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Arraial, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Advogado **Gercione Moreira Sabbá**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2018/PMM**, oriundo do **Processo Administrativo nº 001/2018/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias Judiciais, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo, notadamente acerca da regularização legislativa do quadro dos servidores públicos municipais;
- b) Emissão de pareceres administrativos e consultivos nos processos licitatórios, desde a sua abertura até a contratação;
- c) Emissão de pareceres referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado, dentro da área do Direito Administrativo Municipal;
- d) Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- e) Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades em programas/convênios/contratos de repasse/termos de cooperação firmados em antigas gestões, bem como regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC);
- f) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em curso em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).

1.2. A Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa na área do Direito Público, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/1993 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9. Os advogados que a CONTRATADA eventualmente desejar agregar aos serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos pela CONTRATANTE e pagos pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender às exigências dos processos dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA, isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral quando esta se realizar na sede do município, tais como, impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- 4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, bem como, com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo comprovante da despesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.**

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

**CLAUSULA OITAVA – DO VALORE REAJUSTE.**

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irrealizáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Exercício: 2018

**Unidade Orçamentária: 0105** – Assessoria Técnica.

**Função Programática: 04 122 0002.2012** – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico.

**Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00** – Serviço de Consultoria.

**Fonte: 010000** – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora **Pressila Pereira de Souza**, Assessora Técnica, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no art. 67, da Lei nº. 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 01 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Elieth de Fatima da Silva Braga

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.986.410/0001-47

Gercione Moreira Sabbá

OAB/PA nº 21.321

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF: 037.734.282-44

2.

CPF: 051.409.132-21